



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 684/1996.**

MENSAGEM: Nº 6/1996, DE 28/3/1996.

LIDO EM: 1/4/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/5/1996.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/5/1996.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/6/1996.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 14/6/1996, SOB O Nº 1.726.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/5/1996 sob o nº  
197/96/DAB\*.**

**LEI Nº 627/1996.**

EXPEDIENTE LIDO

EM 01 ABR 1996

EXPEDIENTE - RECEBIDO

035/96

EM 29 MAR 1996

684/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

MENSAGEM Nº 06/96.

Sarandi, 28 de março de 1996.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do Parágrafo Segundo, do Artigo 31, da Lei Complementar nº 04/92, de 13 de março de 1992, que trata do Parcelamento do Solo Urbano.

Salientamos que a matéria aqui proposta, visa a regularização de imóveis que, devido as suas particularidades e estrutura, não se amoldam às metragens anteriores.

Assim sendo, aguardamos a Deliberação favorável dessa casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO DAVID FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



684/96

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044-228.6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI n° 684/96

SÚMULA: Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a viabilização de toda documentação necessária para a regularização e registro de loteamentos, já existentes e, que estão fora das dimensões mínimas exigidas pelo art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 04, de 13 de março de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só gozarão dos benefícios desta lei os loteamentos cujas liberações se encontrem pendentes na Prefeitura, até a presente data.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de março de 1996

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal




P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044-228.6543  
 SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 684/96

APROVADO EM 06/05/96  
 POR UNANIMIDADE



APROVADO EM 13/05/96  
 POR UNANIMIDADE



SÚMULA: Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor.


A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a viabilização de toda documentação necessária para a regularização e registro de loteamentos, já existentes e, que estão fora das dimensões mínimas exigidas pelo art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 04, de 13 de março de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só gozarão dos benefícios desta lei os loteamentos cujas liberações se encontram pendentes na Prefeitura, até a presente data.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de março de 1996

  
 MILTON APARECIDO MARTINI  
 Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

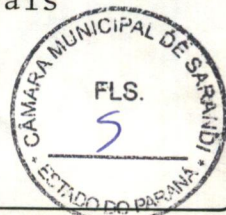
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 684/96, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que dispõe sobre a regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor, Esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de abril do ano de 1.996.

Francisco Gomes de Alencar  
Presidente

Cilas Souza Morais  
Relator

Adércio Marques da Silva  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º 684/96, do Poder Executivo Municipal  
o Vereador **André Rodrigues da Silva**

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Orçamento e Finanças analisando o Projeto de Lei nº 684/96, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que dispõe sobre a regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário desta Egrêgia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1.996.

Nelson Mariano da Silva  
Presidente

André Rodrigues da Silva  
Relator

José Zeno Fachin  
Membro

